



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 050 /2025

Origem: Poder Legislativo

Súmula: Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Piên-PR para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados

Art. 1º - Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial por parte da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Piên, 29 de setembro de 2025.


ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA
PORTELA RAUEN
Vice-Presidente


ALDO RUI ALVES DE LIMA
1º Secretário


KELVIN MICHAEL DA SILVA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar os princípios da moralidade, da ética e da probidade na Administração Pública Municipal do Município de Piên – Estado do Paraná, ao proibir a concessão de títulos, honrarias, medalhas, condecorações ou qualquer forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes hediondos.

As homenagens concedidas pelo poder público devem refletir os valores fundamentais da sociedade e da administração pública, prestigiando aqueles que tenham contribuído de forma relevante para a coletividade e que representem exemplos de integridade e cidadania. Conceder qualquer tipo de distinção oficial a indivíduos condenados por crimes de extrema gravidade — como homicídio qualificado, feminicídio, latrocínio, estupro, tortura, tráfico de drogas e racismo — afronta os princípios da moralidade administrativa e desrespeita a dignidade da população do Município de Piên.

A medida proposta também reforça o compromisso da Administração Pública com o combate à impunidade, ao estabelecer critérios objetivos e mais rigorosos para a concessão de homenagens públicas. Evita-se, assim, que indivíduos com histórico criminal incompatível com os valores públicos sejam agraciados por motivos ideológicos ou políticos.

Portanto, esta iniciativa visa preservar o prestígio e a seriedade das honrarias concedidas pelo Município, fortalecendo a confiança da população nos atos da Administração Pública e assegurando que apenas cidadãos com conduta ilibada possam ser oficialmente reconhecidos.

Diante disso, convido os nobres pares a se somarem a esta proposta, a fim de impedir que criminosos hediondos recebam qualquer forma de homenagem pública no Município de Piên – Estado do Paraná.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Piên, 29 de setembro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA
PORTELA RAUEN
Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA
1º Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA
2º Secretário